



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 197/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 99/2016

DOCREC

383/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Abou Anni, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência informações oferecidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a respeito da prorrogação de contrato firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ajuste que tem por objeto os serviços de correspondência no âmbito do Programa de Inspeção Veicular.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/cgs
Reg CFO 99-16

TRF - SGP-22 - 02/06/2016 - 12:38 - 003845 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

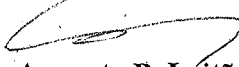
FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 672

DO PA Nº 2013 - 0.088.318-5 EM 27 / 04 / 16 (A) Go

CÓPIA

Decont G
Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado às fls. 618, informo que o contrato em questão foi acompanhado por este Departamento desde julho de 2012 e compreendeu somente os serviços de correspondência de notificações de multas relativas ao Programa de Inspeção Veicular, com base nos documentos comprobatórios da PRODAM e nas faturas encaminhadas pela ECT. Em virtude da constante diminuição até a completa ausência dos referidos serviços a partir de junho de 2015, estamos propondo o seu cancelamento no processo de origem, P.A. 2011.0.109.227-7.


Luiz Augusto P. Leitão
DECONT G

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Processo Administrativo nº: 2013-0.088.318-5.

Folha de informação nº 621

Em / / 2016 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo Requerimentos da Comissão de Finanças e Requerimentos da Comissão de Finanças e Orçamentos.

CÓPIA

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao solicitado sob fls. 501, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações de fls. retro, que acolho, para prosseguimento.

São Paulo,

de

de 2016


Fabio Piccinini

Departamento de Controle de Qualidade Ambiental
SVMA-DECONT-G
Diretor

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Do processo nº 2013-0.088.318-5

Folha de Informação nº 622
(a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Abou Anni.

ASSUNTO: Requerimento solicitando informações a respeito de contrato celebrado entre SVMA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CÓPIA

SVMA-G

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho o presente para envio à SGM/ATL, contendo a manifestação de folhas 505/621 dos órgãos técnicos competentes desta Secretaria quanto ao questionado às folhas 499.

São Paulo, 02 de maio de 2016.


Caio Normande Colombo

Assistente Técnico Jurídico

OAB/SP 309.106

SVMA-G/AJ


Silas Pedro dos Santos

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 113.248

SVMA-G/AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fl. nº 623

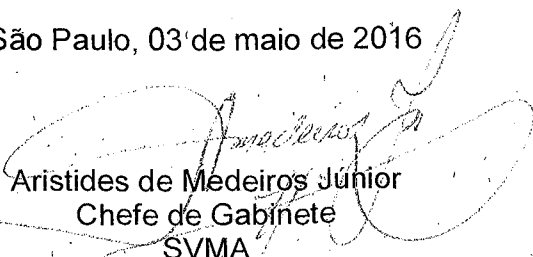
Do Processo nº 2013-0.088.318-5 em 03/05/2016

a).....

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Encaminhamos o presente à vista do solicitado pela Assessoria Jurídica, desta pasta, às fls. 622.

São Paulo, 03 de maio de 2016


Aristides de Medeiros Junior
Chefe de Gabinete
SVMA

CÓPIA

04 KAL

RECEBER

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CO E OK

Maria Aparecida R. de Camargo

Assistente Técnico

RP 727.908.3.03

SVMA-GA

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

014:

CONTRATO Nº 9912287773

CONTRATANTE:

Razão Social: SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: Isenta	
Nome Fantasia: SÃO PAULO SVMA	Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral	
Endereço: R DO PARAISO, 387 - 8º andar - PARAÍSO		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3291-4966	FAX:	
Endereço Eletrônico: mfabreu@prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO		
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL	RG 6.665.204	CPF: 634.586.918-4

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/DR/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, bloco II, 6º andar - Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7501	FAX: (11) 4313-7404	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 - SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente de Clientes Estratégicos: LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



conforme Processo nº , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA.G/AJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



506
2013 - 0: 088.318-5
KIKO SHIRAKI SOARES
Assistente Técnico Administrativo - RF: 588.555.001
SVMA I

0144

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;
- b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Indicar à **ECT** o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, o **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à **ECT**;

3.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CO EOX

Quali
Técnico I
21.908.3.03
SYMA CIA

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

- a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês;
- b) Vencimento da Fatura: dia 14 (catorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.
- d) Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

509

2013-0.088.513-5

KIKO SANTANES



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS**

6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

0148

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito online somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

2013-0.088.318-5

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 6.1.4.;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 392 Etoco II - 6º andar CEP 05311-900



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03

0149

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

2013-0.088318-5

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CAODIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e
- 9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 82, do mesmo Estatuto Licitatório;
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Elemento de Despesa: 47
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02
Nº do Empenho: 112883 Data: 09/11/2011
Valor: 40.320,00
- 10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a CONTRATANTE deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Blnco II – 6º andar CEP 05311-900



11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização da licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

015
Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIAJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento da natureza popular), regularmente comprovados, Impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Amarelo Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthuler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

0152
Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

514
2013-0.088/318-5
RODRIGO SOARES
Assistente Técnico I
SUA

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



2011-0.109.227-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

0153

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 05 de Dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

WILSON ARADJO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

ELENICE PEREIRA DA SILVA
SUBGERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS
GECET DR/SPM
MATR.: 8.274.811-1

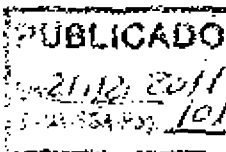
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Alen Rocha Freire
CPF: 327.391.842-68

LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO
CPF: 327.160.698-67



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



516

2011-0.107.2.01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2013-0.088.318-5

MAIOREDADE R. de Camargo

Assistente Técnico I

RF: 721.908.3.03

SVMA/GIAJ

ANEXO

FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO		DATA (1)
		05/12/2011
CONTRATANTE (2)		NÚMERO DO CONTRATO (3)
SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		9912287778
CÓDIGO ADM (4)	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)
13.09.100	1 ano prorrogável por mais 4 anos	05/12/2012
OR DE ORIGEM DO CONTRATO	ORGAO GESTOR DO CONTRATO	COTA INICIAL DO CONTRATO (9)
SPM	GECET	NÃO HÁ

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada ou descentralizada) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
Limites de Dimensões e de Pesos			I					
Aquisição de Produtos			II	AC RAFAEL DE BARROS		01 a 31	Centralizada	14
Carta Comercial			III	AC RAFAEL DE BARROS/CTC JAGUARÉ (GCCAP)		01 a 31	Centralizada	14
SEOEX 40096			IV	AC RAFAEL DE BARROS		01 a 31	Centralizada	14
PAC			V	AC RAFAEL DE BARROS		01 a 31	Centralizada	14
Correio Internacional			VI	AC RAFAEL DE BARROS		01 a 31	Centralizada	14
Telemáticas			VII	AC RAFAEL DE BARROS		01 a 31	Centralizada	14
FAC			VIII	AC RAFAEL DE BARROS / CTC JAGUARÉ (GCCAP)		01 a 31	Centralizada	14
Impressão Especial			IX	AC RAFAEL DE BARROS/ CTC JAGUARÉ (GCCAP)		01 a 31	Centralizada	14

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO

Marta Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIAJ

0155

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

517
2013-0.0823.18 5
Inscrição Estadual nº 155.555.111
Data de emissão 15/08/11

- 1) DATA DE EMISSÃO DA FICHA RESUMO
- 2) RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE
- 3) INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO
- 4) INFORMAR O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
- 5) INFORMAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 6) INFORMAR A DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO
- 7) INFORMAR A OR DE ORIGEM DO CONTRATO OU AC
- 8) INFORMAR O ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (GECOM/GEVEN/ ETC)
- 9) INFORMAR VALOR DA CMMF DO CONTRATO - PREVALECERÁ O MAIOR VALOR DE COTA MÍNIMA ESTABELECIDO PARA OS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO
- 10) RELACIONAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS
- 11) INFORMAR A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 12) INDICAR A DATA DE ATUALIZAÇÃO DA FICHA RESUMO
- 13) INFORMAR O NÚMERO DO ANEXO
- 14) INFORMAR A UNIDADE DE VINCULAÇÃO DO CONTRATO
- 15) INFORMAR SE EXISTE COLETA DOMICILIÁRIA
- 16) INFORMAR O PERÍODO DE APURAÇÃO DO SERVIÇO UTILIZADO PARA FATURAMENTO
- 17) INDICAR A FORMA DE GERAÇÃO DA FATURA: CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA
- 18) INFORMAR O DIA DE VENCIMENTO DA FATURA

Contrata Múltiplo ECT x Sec. do Verde a do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthauer, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



CONTRATO Nº 9912287778 ANEXO Nº 1

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifaçao:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifaçao:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





2017-0.109.227-7

Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

519
2013-0.088.318-5

INFORME DE SERVIÇO
Téc. de Apoio Administrativo - RE ASSOCIADA
SVMA/G

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2011-0 102.227-7



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

0158

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE

Encomenda PAC – âmbito nacional

Encomenda Expressa – SEDEX

Encomenda Expressa – SEDEX Hoje

PESO MÁXIMO

30 Kg

30 Kg

10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 1.600 mm

Maior dimensão = 900 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 1.040

Maior dimensão = 900 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE	PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)
	5 kg
ENCOMENDA	- prioritário
	2 kg
	- expressa (EMS)
	30 kg
	- econômica
	20 kg
	- leve prioritária
	2 kg
	- leve econômica
	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MINIMAS	MAXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

0159

arecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa.

	MINIMAS	MAXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

521

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2013-0.088.318-5
NUNO SHIRAIKAWA
Assistente Técnico
SVMA

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





CONTRATO Nº 000000000000 ANEXO Nº II

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Matia Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

0160

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





CONTRATO Nº

ANEXO Nº III

CARTA COMERCIAL

0161

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro; Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD. 523

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:





2011-0.109.227-7

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato 0163 de Maria Aparecida R. da Camargo, Assistente Técnico I, RF: 721.908.3.03, SINDAJ.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.



0164

Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SYMIA GIANI

2013-0.08/8.3 18-5

JOÃO SOARES
Assistente Técnico I - RF: 721.908.3.03

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
S/M4.G/AJ

0165
Mão

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





CONTRATO Nº 09912237773 ANEXO Nº IV

SEDEX 40096

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnica
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente a encomenda postada, que exceda o seguro automático;

Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.

a) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;

b) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo de Uso Serviço Logística Reversa v 06 10 08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo%20de%20Uso%20Servico%20Logistica%20Reversa%20v%2006%2010%2008.pdf));

Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

c) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo Prestacao serviços s edex.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo%20Prestacao%20servicos%20SEDEX.pdf));



2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço

SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios
(<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

0167
Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnica
RF: 721.908.3.08
SVMA/G/AJ

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo de Uso Servico Logistica Reversa v 06 10 08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf));

529

2015-0.038.3.18-5

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- Etiquetas de registro de código de barras;
- Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios, www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CO****ELOS**

- d) Leilante da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.8.03
SVMA/G/AJ

0168

530

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP-11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592. Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



CO

ELOS

3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900

CONTRATO Nº 6912287778 ANEXO Nº V

PAC

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);
- b) Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900



- c) Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios
([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo de Uso Servico Logistica Reversa v 06 10 08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf));
- d) Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;
- e) O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.
- f) Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**:
1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**;
2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;
- g) Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- Etiquetas de registro código de barras;
- Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- Formulário Avisos de Recebimento;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0171

Assistente Técnico
Nº 121.908.3.03
SYMA/GIA

533
2013-0.088.318-5
NUNO BRUNO GUERREIRO
ASSISTENTE TÉCNICO
Nº 121.908.3.03
SYMA/GIA



- **Certificados e Listas de Postagem;**

2.1.2 Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD; quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Seguro complementar – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900

0172

Manoel Aparecido R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIA/J

534

2013-0.088.318-5

KIOMI ENRIQUE SOARES
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03





3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. A Tabela de Preços Encomenda PAC será reajustada sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos Contratos a partir de 1º de março de cada ano;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

0173

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.303
SYMA/G/AJ

535

2013-0.088.318-5

WILSON SYMA GOMES
Assistente Técnico I
RF: 721.908.303
SYMA/G/AJ

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900



**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
REGRA PARA CÁLCULO DO PESO CÚBICO**0174
Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIA

a) Remessa Individual

$$PC_i = \frac{C.L.A}{4.800}$$

Sendo:

PC_i = Peso Cúbico Individual
C = Comprimento (cm)
L = Largura (cm)
A = Altura (cm)

Remessa Agrupada por Nota fiscal

$$PC_L = \sum_{i=1}^n \left(\frac{C.L.A}{4.800} \right)$$

Sendo:

PC_L = Peso Cúbico do Lote
C = Comprimento (cm)
L = Largura (cm)
A = Altura (cm)
n = quantidade total de itens do lote
i = item do lote

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:**Em forma de pacote**

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 160 cm

MAIOR DIMENSÃO = 90 cm

MÍNIMAS: 9 cm x 14 cm em uma das faces

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 104 cm

MAIOR DIMENSÃO: 90 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 17 cm

A maior dimensão não pode ser inferior a 10 cm

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





CONTRATO Nº 9912.23778 ANEXO Nº VI

0176

CORREIO INTERNACIONAL

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA.G/AJ

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

538
2013-0.088.318-5
NUNO SHIRAKI SOARES
Assistente Técnico
SVMA.G/AJ

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP.11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





2011-0.139.227-7

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

540
2013-0.088.318-5RUBEN SANTANA SOARES
Assistente TécnicoMaria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

0178

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- g) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- h) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Prioritário;
- i) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- j) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





APENSO

0181

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O REMETENTE e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





3.3. O CN 22 deve ser utilizado nos serviços Leve Prioritário e Leve Econômico, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

0182

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

4. DA POSTAGEM

2013-0.088.318-5

WILSON SOARES
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA-Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.

h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

c) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);

d) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;

e) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do **AWB** ou o Formulário CN-22 - Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



2011-0.109.227-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CO

EIOS

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

0184
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SMA/GIAJ

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB, CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, AWB e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

546
2013-0.088.3.18-5

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação - DSE ou Declaração de Despacho de Exportação -

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS**

DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o remetente responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

Maria Apamiza R. de 0185
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIA

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- As informações do endereço do destinatário constante do **AWB** não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0186

Assistente Técnico
RF: 721.908.303
S/M/A, G/A, J

548

3 18-5

2013-0.088

WORO SIMONE
Assistente Técnico
RF: 721.908.303
S/M/A, G/A, J





- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- b) Valor segurado;
- c) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- h) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- i) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CORREIOS**

0188

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

46

2

Márcia Ivoneida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.303
SVMA/GIAJ

2013-0.088.318-5

KIKO SARAIVA COADES
TÍTULO DE CANCELAMENTO
DE 15-08-2011





CONTRATO Nº 9912287778 ANEXO Nº VII

0189

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet;
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900



0190

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





2011-0.109.227 7

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. **Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC:**

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. **Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:**

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas - 74100009-1 (Telegrama ré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0191

553

2013-0.088.3 18-5

RECIBO SUPLENTE DE CORREIOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO DE AGÊNCIA

Mar. Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SWMA/GIAJ



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**COR E OS**

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900

0192

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.308.3.08
SOMA GJA.I

554

2013-0.088.318-5

TIPO DE SERVIÇO: FAX POST
Nº DE PEDIDO: 11/08/11
Nº DE CONTRATO: 11/08/11



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CO E OI**

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0193

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIAJ

555
2013-0.088.318-5

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ECONOMIA
ESTATÍSTICA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**COR EIO**

0194

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

52



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnica
RF: 721.908.3.03
SYMA, G/AJ

2013-0.088.318-5

PROF. SUELI S. SOARES
Téc. Responsável pelo Atendimento

GLOSSÁRIO

0195

Serviço de Telegrama - compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS - CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via Internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica - SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões - SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado - serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.303
SVMA/GIA-I

557
2013-0.088.318-5

SECRET - SEÇÃO 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



COR ELOS

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

* * * *

0191

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIAJ

550
2013-0.088.318-5

MONITORIA DE PROCESSOS
DE REGISTRO DE TELEGRAMAS

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900





CONTRATO Nº 9912287778 ANEXO Nº VIII

559
2013-0.088.3.18-5

0197

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Mário Sérgio
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJMário Aparecido R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade registrada, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) Imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento - CIF, conforme leiaute fornecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser previamente validada pela **ECT**;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900





CO

ELOS

b) Executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

c) Indicar o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) Apor, nos envelopes, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) Apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em disquete, CD-ROM, pen-drive ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser previamente validado pela ECT;

e.1) A CONTRATANTE deve apresentar, também, um resumo impresso do Relatório de Postagem, com os seguintes dados: número do lote de postagem, quantidade de objetos por destino (local, estadual e nacional), peso total e unitário dos objetos, peso bruto da carga, incluindo peso de caixetas, palete ou container que unitizar a carga, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data de entrega à ECT.

II - FAC Registrado:

a) Observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocação), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Resumo Impresso) do item anterior;

b) A Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;

c) Os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela ECT;

d) A Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, deve ser incluída junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



0198

Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SYMA/GIAJ

2013-0.088.318-5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



COR EIOX

2.1.7. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior, observar o disposto no subitem 2.2.7. deste ANEXO;

0199

2.1.7.1. Após notificação da ECT, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 2.2.7. deste ANEXO, entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela ECT, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem.

2.1.8. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.8.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.8.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta, deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.8.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.9. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.9.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.10. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Previamente separados, por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o plano de triagem e encaminhamento e/ou sistema de blocagem fornecido pela ECT. Os objetos FAC Simples e Registrado devem ser postados em lotes distintos;

b) Organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

c) A carga física deverá ser postada separada em três lotes distintos, considerando a carga local, estadual e nacional.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

Joa R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.303
SVM/GIAJ

561
2013-0.088.318-5
12/12/2013
12/12/2013



2.1.11. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.11.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega à ECT.

2.1.12. Restituir, à **ECT**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.12.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Realizar, quando for o caso, as Avaliações Técnica Comercial e Técnica Operacional para fins de habilitação aos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET em objetos automatizáveis", conforme disposto nos subitens 3.1.1.1. e 3.1.1.1.1 deste ANEXO;

2.2.2. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATADA** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;
- d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizadas na impressão do número de registro do objeto.

2.2.3. Definir de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.4. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II – 6º andar CEP 05311-900

0200

parecida R. de Camargo
asistente Técnico
RF: 721.908.303
SOMA G/A

562

2013-0.088318-5

INDIGO SERIES COARDS
with Tissue Paper - 100% RECYCLED



2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.8.3. deste ANEXO;

2.2.6. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção da carga:

2.2.6.1. **Pesagem da Carga Total:** quando da postagem, a carga total recebida (objetos e unitizadores) deve ser pesada. Após excluir o peso dos unitizadores, verificar se o peso total líquido aferido confere com o indicado, pela **CONTRATANTE**, no Relatório de Postagem Eletrônico relativo à postagem;

a) Após a pesagem, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado pela **CONTRATANTE**, ou dentro da margem de tolerância de 4% (quatro por cento), para mais ou para menos, realizar os demais procedimentos operacionais de recepção da carga e liberá-la para tratamento e distribuição. Após a finalização da postagem, entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

b) Na hipótese de ser constatada divergência de peso entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento), a **CONTRATANTE** deve ser imediatamente consultada, a fim de que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;

c) Caso o peso aferido pela **ECT** seja aceito pela **CONTRATANTE**, a carga deve ser encaminhada para tratamento e distribuição. Neste caso, a **CONTRATANTE** deve apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis, com as informações de pesos e quantidades de objetos coerentes com o peso total encontrado pela **ECT**;

c.1) Devem ser observados os seguintes critérios para a contagem do referido prazo de "2 (dois) dias úteis":

I - o prazo deve ser contado a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR** ao da solicitação da unidade de postagem, à Contratante, para a regularização e substituição do Relatório de Postagem Eletrônico;

II - a Contratante terá **ATÉ O HORÁRIO FINAL DE ATENDIMENTO** da unidade de postagem, do último dia útil do prazo, para substituir o Relatório de Postagem Eletrônico;

III - Não devem ser computados, na contagem do prazo, sábados, domingos e feriados.

c.2) Na hipótese de a **CONTRATANTE** não apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico, para fins de faturamento, deve ser considerado o peso aferido pela **ECT**. Deve ser aplicado, ainda, o disposto no subitem 4.4.1. deste ANEXO, pelo não atendimento do pré-requisito de postagem disposto no subitem 2.1.5. do presente ANEXO, relativo à apresentação do Relatório de Postagem Eletrônico;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0201

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.300
SVMA/GIA

2013-0.088.318-5

NOTA
SOLICITAÇÃO
DE ATENDIMENTO
Nº 11/08/11



Assistente Técnico
Q5-721.908.3.03
SVMA/GIA

564
318-5
JAN 19 1968
FBI - NEW YORK

- 2013-0.088.318-2

60



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



I - Para a contagem do prazo de "2 (dois) dias úteis" deve ser observado o disposto no subitem 2.2.6.1, alínea "c.1";

II - Na hipótese de a **CONTRATANTE** não apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico, para fins de faturamento deve ser aplicado o disposto no subitem 4.4.1. deste ANEXO, pelo não atendimento do pré-requisito de postagem disposto no subitem 2.1.5. do presente ANEXO, relativo à apresentação do Relatório de Postagem Eletrônico;

2.2.7. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto, observando os seguintes critérios:

a) No ato da postagem, a carga identificada com data atrasada deve ser retida, e a **CONTRATANTE** notificada, pela área comercial, de imediato;

b) Após notificação da **ECT**, a **CONTRATANTE** deve entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela **ECT**, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem;

c) Recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para tratamento e distribuição;

d) Para fins de faturamento, a postagem será faturada como FAC Nacional, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

e) Caso a **CONTRATANTE** não apresente a Carta, conforme disposto na alínea "b", a carga deve ser retirada pela mesma de forma imediata.

2.2.8. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.11.1. deste ANEXO;

2.2.9. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da **ECT**;

2.2.10. Entregar os objetos postados, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.10.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0203

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

565
18-5

2013-0.088.3

NOTA SOBRE
OBRIGATORIEDADE
DE ENTREGA
DE OBJETOS
PARA POSTAGEM



2.2.10.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.10.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.11. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

3.1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

a) **Volume:** quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico; consolidados pelo sistema de faturamento da **ECT**;

b) **Formato Automatizável:** observação do formato conforme especificado em manual fornecido pela **ECT**. Para os envelopes semi-embarçosos e "data-mailer" devem ser observados os itens previstos no referido manual, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**;

c) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável.** A leitura do CEPNET deverá ser previamente testada pela **ECT**;

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada e que facilita a movimentação mecânica e seu transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela **ECT**, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0204

Maria Aparecida R. de Camargo

Assistente Técnico
RF: 721.908.303

3/MA/GAJ

2013-0.088.318-5

MUNDO SIGANINHO

MUNDO SIGANINHO



3.1.1.1. A habilitação dos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" somente será autorizada, pela ECT, em seus sistemas, após aprovação prévia de uma massa de objetos-teste nas Avaliações Técnica-Comercial (ATC) e Técnica-Operacional (ATO);

3.1.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela ECT, nas avaliações ATC e ATO, os descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" serão suspensos, até que uma nova massa de objetos-teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

3.1.2. Para o FAC Registrado considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem anterior: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a ECT verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de descontos, em determinada postagem, não será concedido, para a postagem em questão, o respectivo desconto, excetuando-se o de Volume.

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deve comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.2. Os campos do Código de Informação de Franqueamento - CIF são para uso exclusivo da ECT, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela CONTRATANTE;

4.3. Ao Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização;

4.4. No caso da ocorrência de algum problema técnico, esporádico e extemporâneo no processo produtivo da CONTRATANTE, que inviabilize o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem estabelecidos para o FAC, dispostos no

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0205

Maria Aparecida R. de Camargo

Assistente Técnico

RF: 721.908.308

SVMA/GIA

564

2013-0.088.318-5

MARCADO E
ASSINADO
Pelo
Assistente Técnico
SVMA/GIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



subitem 2.1.5. do presente ANEXO, a carga será aceita em caráter excepcional pela ECT;

4.4.1. O não cumprimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem, pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no subitem anterior, ensejará a perda do direito aos preços local e estadual, bem como dos seguintes critérios de desconto: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem em Horário Antecipado e Carga Unitizada. Neste caso, para fins de faturamento, serão cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o FAC Nacional, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

4.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.6. Para postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada deve constar, impressa em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção, em substituição à Data de Postagem;

4.6.1. Entende-se por Data de Produção o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à ECT.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

4.10. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

4.11. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO pode ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0206

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

568

2013-0.088.318-5

10/08/2011
12h 10min
SMA





CONTRATO Nº 0912287778 ANEXO Nº IX

IMPRESSO ESPECIAL

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/G/AJ

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente reenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A ECT se obriga a:

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0208

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.808.303
SVMA/G/AJ

570

2013-0.088.318-5

RECIBO DE ENTREGA
DE OBJETOS

2011-0.10.227-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



0209

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.3.1 A **ECT**, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 *É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.*

2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a **ECT** realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Disposições Gerais

3.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

3.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

3.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

3.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

3.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

Assistente Técnica
R. de Camargo
RF: 721.908.3.03
SVM/GIAJ

2013-0.088.318-5

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900



3.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

3.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

3.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a CONTRATANTE indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

3.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute rneido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da CONTRATANTE e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

3.9 Códigos

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x Sec. do Verde e do Meio Ambiente OP 11/08/11

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II - 6º andar CEP 05311-900

0210

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico
RF: 721.908.3.03
S/MA/G/AJ

2013-0.088.318-5

57
088 318
1980
1980



2011.0.109.227-7
Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
CVMA: 015.17.52

289

SONE/SUTEC/GESUV/DR/SPM

São Paulo, 11 de *jun* de 13

574

A
PMSP - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

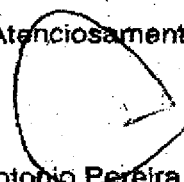
2013-0.088.328-5

Assunto: Encaminhamento do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 9912287778

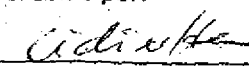
Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 (duas) vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 9912287778, referente às inclusões na cláusula relativa às indenizações concernentes ao serviço de Logística Integrada, assinadas e rubricadas pelas partes para arquivo e controle dessa Secretaria.
2. Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição de V.Sª para outros esclarecimentos que se façam necessários, através do Gerente de Contas Especiais, Jose Luiz Morozini Correa pelos telefones: (11) 4313-7536/9912-7892.

Atenciosamente,


Luis Antonio Pereira Martins
Gerente de Clientes Estratégicos
Diretoria Regional São Paulo Metropolitana

Recebido por:


em 11.10.13

/om

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



1º[PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO Nº 9 9 1 2 2 8 7 7 7 8

CONTRATANTE

Razão Social: SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		Maria Aparecida R. de Camargo Assistente Técnico I RF: 721.805.3.03 SVMA/G/A	
CNPJ/MF: 74118514/0001-82		Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia: PMSP SVMA		Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral	
Endereço: Rua do Paraíso, 387, 8º andar			
Cidade: SAO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000	
Telefone: (11) 3251-0250	FAX:		
Endereço Eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br			
Nome do Responsável: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO			
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL	RG: 6.665.204	CPF: 634.586.918-4	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA		CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 – 6º andar – Vila Leopoldina			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900	
Telefone: (11) 4313-7501	FAX: (11) 4313-7503		
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br			
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA			
RG: 8.285.888 SSP/SP	CPF: 864.410.438-15		
Gerente Comercial/de Vendas LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS			
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Nº 9912287778 – OP
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses e a alteração do subitem 6.1, alínea "b" da Cláusula Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Alterar a alínea "b" do subitem 6.1. da **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

- b) *Vencimento da Fatura: dia 23 (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2012 até 04 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287778;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais)

6.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- a) Elemento de Despesa: 18.542.1250.6661
- b) Projeto/Atividade: 3.3.90.39.00.00
- c) N.º do Empenho: 190.345 Data: 17/09/2012
- d) Valor: R\$ 20.965,31 (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

6.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.008.3.03
SVMA/GIA/P-52

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

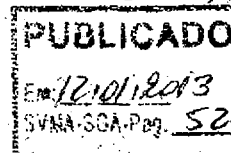
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES
SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL/SPM

Guilherme Pedro Garcia Xavier
Subgerente da Diretoria Estratégias
GECET/DR/SPM
Matr.: 8.915.550-0

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE DE CLIENTES
ESTRATÉGICOS/DR/SPM

TESTEMUNHAS



Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.008.3.03
SVMA/GIA/P-52

NOME Eduardo Silva Cabral
CPF Matr.: 8.922.188-5
CPF.: 249.807.768-50

NOME LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO
CPF CPF: 327.160.698-67

1

2011.0.109.222-7

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52

328



Ofício 00504/2013 - SONE/SUTEC/GESUV/DR/SPM

579
2013-D.088.318-5

NOTA: Este documento é uma cópia autenticada do original.
Data de emissão: 08/04/2013

São Paulo, 08 de abril de 2013.

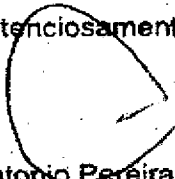
A
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Assunto: Encaminhamento do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9912287778.

Prezado Cliente,

1. Encaminhamos, em anexo, 04 (quatro) vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 9912287778, referente à atualização do Anexo de Serviço FAC, rubricadas e assinadas pela ECT, sendo 03 (três) para arquivo e controle dessa Secretaria.
2. A página de assinaturas encontra-se com o nome da testemunha Lúcia Regina Ferreira Dantas, porém, sem assinatura da mesma. Sendo assim, gentileza providenciar a assinatura da testemunha nas 04 (quatro) vias e proceder com posterior devolução de 01 (uma) via do Termo Aditivo à ECT.
2. Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição de V.Sª, para outros esclarecimentos que se façam necessários, através do Gerente de Contas Especiais, Marcel Bonavina, pelo e-mail bonavina@correios.com.br e/ou pelos telefones (11) 4313-7539 e 99910-7387.

Atenciosamente,


Luis Antonio Pereira Martins
Gerente de Clientes Estratégicos
Diretoria Regional São Paulo Metropolitana

Recebido por:

em ____ / ____ / ____

/lom

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

ELOS

Contrato nº

9912287778

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Maria Aparecida R. Camargo

SVMA/G/DAF.52

CONTRATANTE:

Razão Social: SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PMSP - SVMA	Ramo de Atividade: Administração Pública em geral	
Endereço: R DO PARAISO 387, 9º ANDAR		
Cidade: SAO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3251-0250	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: Valter Antonio da Rocha		
Cargo: Chefe de Gabinete	RG: 15.290.726-9	CPF: 070.938.588-99
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco II 06º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Endereço Eletrônico: Gecom-sp@correios.com.br		
Diretor Regional: Wilson Abadio de Oliveira		
RG: 8.285.888	CPF: 864.410.438-15	
Gerente de Clientes Estratégicos: Luis Antonio Pereira Martins		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT – Atualização FAC – SONE/GESUV 07/11/2012

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

2011-0.109.227-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

ELOS

330

Maria Aparecida R. Camargo

14.01.04.52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização dos termos de prestação do serviço Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, dispostos no respectivo Anexo do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em consonância com a Cláusula Primeira, substitui-se o ANEXO correspondente ao serviço Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, atualmente constante no Contrato Original, pelo novo ANEXO correspondente ao serviço Franqueamento Autorizado de Cartas, conforme modelo anexo a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos, não alteradas pelo presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 13/03/13

Pela CONTRATANTE:

VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

Pela ECT:

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/SPM

Guilherme Pedro Garcia Xavier
Supervisor de Vendas Estratégicas
CECETDR/SPM
Mar. 8.919.593-0

LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS/DR/SPM

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Regina Ferreira Dantas
CPF: 15.484.645-4

NOME: [Assinatura]
CPF: [Assinatura]

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT – Atualização FAC – SONE/GESUV 07/11/2012

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

PUBLICADO
Em 09/04/2013
304-Pag. 99

Maria Aparecida R. Camargo
14.01.04.52

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CO

E O

331

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº VIII

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

582
2013-0.088.318-5RECEBIMENTO DE CARTAS
DE FRANQUEAMENTO AUTORIZADO
SVMA.G/DAF.52

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade registrada, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, à ECT, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário o remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) Imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pela ECT. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser previamente validada pela ECT;



Maria Aparecida R. Camargo

SVMA.G/DAF.52

b) Executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

c) Indicar o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) Apor, nos envelopes, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) Apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em disquete, CD-ROM, pen-drive ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser previamente validado pela ECT;

e.1) A **CONTRATANTE** deve apresentar, também, um resumo impresso do Relatório de Postagem, com os seguintes dados: número do lote de postagem, quantidade de objetos por destino (local, estadual e nacional), peso total e unitário dos objetos, peso bruto da carga, incluindo peso de caixetas, palete ou container que unitizar a carga, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data de entrega à ECT.

II - FAC Registrado:

a) Observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Resumo Impresso) do item anterior;

b) A Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;

c) Os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela ECT;

d) A Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, deve ser incluída junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.7. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior, observar o disposto no subitem 2.2.7. deste ANEXO;



2.1.7.1. Após notificação da ECT, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 2.2.7. deste ANEXO, entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela ECT, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem.

2.1.8. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela CONTRATANTE, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.8.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.8.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações cordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.8.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.9. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.9.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.10. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Previamente separados, por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o plano de triagem e encaminhamento e/ou sistema de blocagem fornecido pela ECT. Os objetos FAC Simples e Registrado devem ser postados em lotes distintos;

b) Organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

c) A carga física deverá ser postada separada em três lotes distintos, considerando a carga local, estadual e nacional.

2.1.11. Retirar nas dependências da ECT a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.6.5.2, deste Anexo;



2.1.12. Quando no processo produtivo da ECT ou da CONTRATANTE houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.12.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega à ECT.

2.1.13. Restituir, à ECT, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.13.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Realizar, quando for o caso, as Avaliações Técnica Comercial e Técnica Operacional para fins de habilitação aos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET em objetos automatizáveis", conforme disposto nos subitens 3.1.1.1. e 3.1.1.1.1 deste ANEXO;

2.2.2. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da CONTRATADA credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do dígito de barras, a serem utilizadas na impressão do número de registro do objeto.

2.2.3. Definir de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.4. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.8.3. deste ANEXO;

2.2.6. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção da carga:



2.2.6.1. Efetuar a pesagem da carga total recebida (objetos e unitizadores) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido da carga. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento), para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.6.2. Extrair amostras de objetos e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

I – Para o FAC Simples

- a) Não existe lote de postagem para o objeto;
- b) Objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- c) Objeto com peso real divergente do indicado no arquivo de postagem;
- d) Objeto duplicado na amostra;
- e) CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (Local; Estadual; Nacional);

II – Para o FAC Registrado

- a) Objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- b) Objeto com peso real, incluindo-se o peso do AR, divergente do indicado no arquivo de postagem.

2.2.6.3. Liberar a carga para tratamento, caso não sejam encontradas divergências nas verificações realizadas nos itens 2.2.6.1 e 2.2.6.2. Após a finalização da postagem, entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.6.4. Reter a carga, caso sejam encontradas as seguintes situações:

- a) Divergência entre o peso líquido da carga aferido pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE** que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);
- b) Identificação de uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.6.2, deste Anexo.

2.2.6.5. Informar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de eventuais divergências encontradas pela ECT em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico para que seja providenciada, no prazo máximo de 24 horas, a apresentação de novo Relatório de Postagem Eletrônico;



2013-0.088/318

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/G/DAF.52

2.2.6.5.1 Após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico, refazer os procedimentos descritos nos itens nos itens 2.2.6.1 e 2.2.6.2;

2.2.6.5.2 Na hipótese de não ser apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico no prazo descrito no subitem 2.2.6.5 ou identificadas novas irregularidades no Relatório de Postagem Eletrônico substituto, a carga deverá ser disponibilizada para retirada pela **CONTRATANTE**;

2.2.7. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto, observando os seguintes critérios:

a) No ato da postagem, a carga identificada com data atrasada deve ser retida, e a **CONTRATANTE** notificada, pela área comercial, de imediato;

b) Após notificação da **ECT**, a **CONTRATANTE** deve entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela **ECT**, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem;

c) Recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para tratamento e distribuição;

d) Para fins de faturamento, a postagem será faturada como FAC Nacional, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

e) Caso a **CONTRATANTE** não apresente a Carta, conforme disposto na alínea "b", a carga deve ser retirada pela mesma de forma imediata.

2.2.8. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, evem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado disposto no subitem 2.1.12.1. deste ANEXO;

2.2.9. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da **ECT**;

2.2.10. Entregar os objetos postados, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.10.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.10.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a



pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.10.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.11. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

a) **Volume:** quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, consolidados pelo sistema de faturamento da ECT;

b) **Formato Automatizável:** observação do formato conforme especificado em manual fornecido pela ECT;

c) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável.** A leitura do CEPNET deverá ser previamente testada pela ECT;

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada e que facilita a movimentação mecânica e seu transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

3.1.1.1. A habilitação dos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" somente será autorizada, pela ECT, em seus sistemas, após aprovação prévia de uma massa de objetos-teste nas Avaliações Técnica-Comercial (ATC) e Técnica-Operacional (ATO);

3.1.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela ECT, nas avaliações ATC e ATO, os descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" serão suspensos, até que uma nova massa de objetos-teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CO E OC

338

 Maria Aparecida R. Camargo
 SVMA/GDAF.52

3.1.2. Para o **FAC Registrado** considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem anterior: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a ECT verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de descontos, em determinada postagem, não será concedido, **para a postagem em questão**, o respectivo desconto, excetuando-se o de Volume;

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados pela ECT, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

589

2013-0.088.318-5

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.2. Os campos do Código de Informação de Franqueamento - CIF são para uso exclusivo da ECT, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**;

4.3. Ao Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização;

4.4. Não será aceita postagem sem a apresentação do Relatório de Postagem Eletrônica;

4.5. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da Contratante, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.5, inciso "I", alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso "II" alínea "a", **exceto o Relatório de Postagem Eletrônico e o resumo impresso do Relatório de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o FAC Nacional, independentemente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, ensejará na perda dos seguintes descontos: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem Antecipada e Carga Unitizada.

4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CO E OI

33

4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52

4.7. Para postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada deve constar, impressa em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção, em substituição à Data de Postagem.

4.7.1. Entende-se por Data de Produção o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à ECT.

4.8. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico;

4.9. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

4.12. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO pode ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade desta quando visualizado integralmente no portal www.imprensaoficial.com.br cerca-feira, 9 de abril de 2013 às 03:01:44.

2013-0.088.318-5

402

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

EIOS

3º [TERCEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778 QUE ENTRE SI FAZEM SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Otávio Luiz de França Neto

R.F. 80.44.9

SVMA/DAF 52

CONTRATANTE:

Razão Social: SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Ramo de Atividade: Administração Pública em geral	
Endereço: RUA DO PARAÍSO, 387 – 10º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3251-0250	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: VALTER ANTONIO ROCHA		
Cargo: CHEFE DE GABINETE	RG: 15.290.726-9	CPF: 070.938.588-99
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: RUA MERGENTHALER, 592, BLOCO II, 6º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: 4313-7501	FAX: 4313-7503	
Endereço Eletrônico: GECETSPM@CORREIOS.COM.BR		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 – SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente de Clientes Estratégicos LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS		
RG: 16.505.194	CPF: 088.267.548-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 3º [TERCEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE Nº 9912287778

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS
Rua Mergenthaler, 592 – 6º andar – São Paulo/SP – CEP 05311-900
Visite nosso site: www.correios.com.br



403

Otávio Luiz de França Neto
R.F. 887.344/9
SVMA.GDAF 52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto excluir do Contrato Múltiplo nº 9912287778 os serviços de SEDEX 40096, PAC, Correio Internacional, Telemáticos e Impresso Especial por meio dos ANEXOS correspondentes, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

Excluir os ANEXOS IV, V, VI, VII e IX do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287778;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 25 de *agosto* de 2013

Pela CONTRATANTE:

[Assinatura]
VALTER ANTONIO ROCHA
Chefe de Gabinete

Pela ECT:

[Assinatura]
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana

[Assinatura]
LUIS ANTONIO PEREIRA MARTINS
Gerente de Clientes Estratégicos

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Regina Ferreira Dantas
CPF:

[Assinatura]
NOME: Alan Rocha Freire
CPF: 327.391.648-66

[Assinatura]
24/11/14
Otávio Luiz de França Neto
R.F. 887.344/9
SVMA.GDAF 52

[Assinatura]
Elio Teixeira Francisco
Gerente de Clientes Estratégicos
SECRETOR/SPM
R.F. 529.7



FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO		DATA (1)
CONTRATANTE (2)		NÚMERO DO CONTRATO (3)
SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE		9912287778
CÓDIGO ADM (4)	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL(5)	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)
11349140	01 ano prorrogável por mais 4 anos	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)	COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)
SPM	GECET	

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLET A DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS	05/12/11		I	-		01 A 31	Centralizada	23
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	05/12/11		II	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT		01 A 31	Centralizada	23
CARTA COMERCIAL	05/12/11		III	CTC JAGUARÉ(GCCAP)		01 A 31	Centralizada	23
SDX 40096	05/12/11	05/12/12	IV	AC RAFAEL DE BARROS		01 A 31	Centralizada	23
PAC	05/12/11	05/12/12	V	AC RAFAEL DE BARROS		01 A 31	Centralizada	23
CORREIO INTERNACIONAL	05/12/11	05/12/12	VI	AC RAFAEL DE BARROS		01 A 31	Centralizada	23
TELEMÁTICOS	05/12/11	05/12/12	VII	AC RAFAEL DE BARROS		01 A 31	Centralizada	23
FAC	05/12/11		VIII	CTC JAGUARÉ(GCCAP)		01 A 31	Centralizada	23
IMPRESSO ESPECIAL	05/12/11	05/12/13	IX	AC RAFAEL DE BARROS / CTC JAGUARÉ(GCCAP)		01 A 31	Centralizada	23

595
2013-0.088.318-5

405

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

EIO

Otávio Luiz de França Neto

Contrato nº

9 9 1 2 2 8 7 R.F. 16.344.9
SMA/GDAF 58

4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Ramo de Atividade: Administração Pública em geral	
Endereço: RUA DO PARAÍO, 387 - 9º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3251-0250	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: VALTER ANTONIO ROCHA		
Cargo: CHEFE DE GABINETE	RG: 15.290.726-9	CPF: 070.938.588-99

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592 Bloco II 06º andar - Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7501	FAX: (11) 4313-7404	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 - SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT-OP - Atualização FAC - SONE/GESUV 02/10/2013

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE VENDAS ESTRATÉGICAS

2013-0.088.318-5

406

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

EIO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização dos termos de prestação do serviço Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC, dispostos no respectivo Anexo do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Em consonância com a Cláusula Primeira, substitui-se o ANEXO correspondente ao serviço Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC, atualmente constante no Contrato Original, pelo novo ANEXO correspondente ao serviço Franqueamento Autorizado de Cartas, conforme modelo anexo a este termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos, não alteradas pelo presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05/12/2013

Pela CONTRATANTE:

VALTER ANTONIO ROCHA
CHEFE DE GABINETE SVMA

NOME
Cargo

Pela ECT:

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional - SPM

ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
Gerente de Clientes Estratégicos

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Edson Bittencourt Silva
CPF: 215.179.548-94

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT - Atualização FAC - SONE/GESUV 07/11/2012

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

EIOS

CONTRATO Nº 9912287778; ANEXO Nº VIII

Otávio Luiz de França Neto

R.F. 12.344.9
SVMA/GDAF 52

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o layout estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento - CIF, conforme layout fornecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pela **ECT**;

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo da **ECT**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;



408

d) apor, em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 2.1.12 do presente ANEXO, e o Contrato do qual este ANEXO faz parte;

OTAVIO LUIZ DE ALMEIDA
R.F. 80.14.9
SVMA.GDAF 52

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pela ECT;

598

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pela ECT.

II - FAC Registrado:

2013-0.088.318-5

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Lista de Postagem) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela ECT;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea "b" deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à ECT. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pela ECT. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.7. alínea "f" e 2.2.5.8 deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;



2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.11. Entregar à ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;

b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sém AR, MP e/ou VD;

c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);

d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocagem definido pela ECT (pré-requisito de postagem);

e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pela ECT.

2.1.12. Apresentar a carga para postagem de acordo com uma das formas descritas a seguir, não sendo admitida forma diversa:

a) **Lote Único:** carga composta por um lote, apresentada para postagem de uma única vez (lote completo), acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

b) **Carga Parcelada:** composta por uma parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - cada parcela do lote deve ser entregue acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

II - o prazo máximo entre a entrega da primeira parcela do lote e a última é de até 5 (cinco) dias corridos;

III - para a carga parcelada, aplica-se o conceito de Data de Produção, sendo esta o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para postagem junto à ECT. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

IV - deve ser impressa, em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção em substituição à Data de Postagem.



Otávio Luiz de França Neto

R.F. 88.444.9

SINACOR 52

c) **Carga Consolidada:** composta por mais de um lote, ou parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I – o Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem devem ser apresentados por lote, ou parcela de lote;

II – os lotes, ou parcelas de lotes, que compõem a carga não precisam ser apresentados de forma separada.

2.1.13. Retirar, nas dependências da ECT, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.7.2. alínea "c" deste ANEXO;

2.1.14. Quando no processo produtivo da ECT ou da CONTRATANTE houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.14.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega à ECT.

2.1.15. Restituir, à ECT, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da CONTRATADA credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;



2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:

R.F. 8.344.9
SVMA/G/DAF 52

2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.5. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

- I - não existe lote de postagem para o objeto;
- II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;
- IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;
- V - objeto duplicado na amostra;
- VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

- I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.6. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4 e 2.2.5.5, a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;



412

2.2.5.7. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

Otávio Luiz de França Neto

R.F. 802.344.9

SVMA/GIDAF 52

602

a) inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

b) inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

c) divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.5. deste ANEXO;

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.1 deste ANEXO.

2.2.5.7.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.7.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pela ECT em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem da ECT. Além disso, observar os seguintes critérios:

a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no 2.2.5.5., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:

I – caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;

II – caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

III – Identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);



413

IV – caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela ECT, pela **Clavio Luiz de Brito Neto** (R.F. 807.444.9 SVMA/GDAF 52) um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);

V – caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a aposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela ECT;

2.2.5.8. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.7. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;

b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume.

603
2013-0.008.318-5
w

2.2.5.9. Quando no processo produtivo da ECT ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.15.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da ECT;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

3.1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

Handwritten signature and initials.

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

a) **Volume:** quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, consolidados pelo sistema de faturamento da ECT;

b) **Formato Automatizável:** observação do formato conforme especificado pela ECT. Será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial - ATC" e "Avaliação Técnica Operacional - ATO";

c) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável:** será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial - ATC" e "Avaliação Técnica Operacional - ATO";

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

3.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela ECT nas avaliações ATC e ATO referenciadas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, os descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" serão suspensos, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

3.1.2. Para o FAC Registrado considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem 3.1.1. deste ANEXO: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a ECT verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem, excetuando-se o de Volume;

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados pela ECT a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4: Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização.



4.2. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o **FAC Nacional**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, ensejará na perda dos seguintes descontos: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem Antecipada e Unitização da Carga.

4.2.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.

4.3. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pela ECT. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.2. do presente ANEXO;

4.4. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem da ECT, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;

4.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

4.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.8. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pela ECT, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.9. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

4.10. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO entra em vigor a partir de sua inclusão, até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

606
2013-0.088.318-5

416

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CO

ELOS

Contrato nº

9 9 1 2 2 8

Otávio Luiz de França Neto

R.F. 072.79 8

SVMA/DAF 52

5º [QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Ramo de Atividade: Administração Pública em geral	
Endereço: RUA DO PARAÍSO, 387 - 10º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3251-0250	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br		
Nome do Responsável: VALTER ANTONIO DA ROCHA		
Cargo: CHEFE DE GABINETE	RG: 15.290.726-9	CPF: 070.938.588-99

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF/SPM: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaller, 592 Bloco II 06º andar - Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7501	FAX: (11) 4313-7404	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 - SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 5º [QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 991228778, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo 991228778 ECT X SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - 26/09/2013

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERENCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

Otávio Luiz de França Neto

SVMA/COAF 52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO ACRÉSCIMO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2013 até 04 de dezembro de 2014, bem como um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 60.480,00 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

2013-0.088.318-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287778.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte reais) que passa para R\$302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- b) Projeto/Atividade: 27.10.18.542.1250.6661
- c) N.º do Empenho: 89887 Data: 2013
- d) Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

5.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



Otávio Luiz de França Neto

R.F: 80.744.9

SVMA/GDAF 52

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2013

PELA CONTRATANTE

VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

PELA CONTRATADA

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL/SPM

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECETOR/SPM

ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES
ESTRATÉGICOS/DR/SPM

TESTEMUNHAS

NOME Lúcia Regina Ferreira Dantas
CPF

NOME
CPF

Alan Rocha Freire
CPF: 327.391.648-66

610
2013-0.088.318-52013-0.10.11.11.11
Maria Aparecida R. Caporale
SVMA.GIDAF.571/464

Ofício 02125/2014-GECET/DR/SPM

São Paulo, 15 de Dezembro de 2014.

A
SAO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

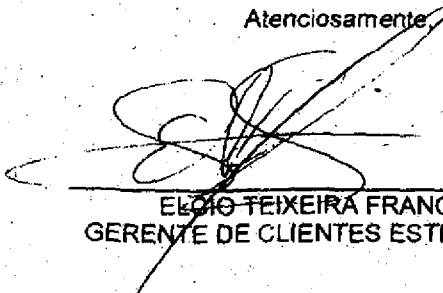
Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912287778 - Prorrogação contratual

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, 02 (duas) vias do Termo Aditivo ao Contrato nº 9912287778, referente à Renovação do Contrato, assinadas e rubricadas pelas partes para arquivo e controle desse órgão.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição, por meio da Gerente de Contas Especiais Marcel Bonavina - fone: (11) 4313-7539.

Atenciosamente,


ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Recebido por:

em ____/____/____

/cpbfi



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

São Paulo, de Dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o senhor
LAURA BERNARDES
RUA DO PARAÍSO, 387 - 10º ANDAR
SÃO PAULO - SP

Assunto: Alteração das Chancelas de Franqueamento - Nova Marca

Prezado Cliente,

A nova marca dos Correios, lançada no dia 06/05/2014, é uma consequência natural do processo de revitalização vivido pela estatal desde a proposição e sanção da Lei 12.490/2011.

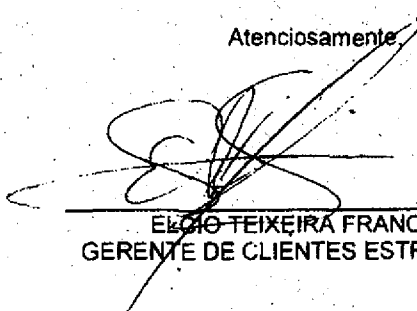
O novo símbolo nasceu de dentro do atual, preservando as características já reconhecidas pela população brasileira: as cores e as setas — cada uma apontando em uma direção, que sempre fizeram parte da marca e simbolizam a capacidade dos Correios de ir e vir, de circular, de conectar, de andar por todos os caminhos para realizar sua missão.

Em função da mudança realizada, as Chancelas de Franqueamento dos serviços prestados pelos Correios aos seus clientes foram atualizadas e já estão disponíveis para download no endereço: www.correios.com.br, opção "Para você > Correios de A a Z > Chancelas de Franqueamento", formatados em Corel, JPEG-Orientações, Word para facilitar a edição dos dados variáveis e a figura em JPEG.

Solicitamos que sejam providenciadas as respectivas atualizações das chancelas em seus envelopes/caixas até 31 de janeiro de 2015, prazo limite em que a ECT ainda aceitará as postagens com as chancelas antigas.

Quaisquer dúvidas quanto ao acesso às chancelas, podem ser esclarecidos junto ao seu Representante Comercial na ECT, [REDACTED], telefone [REDACTED] ou e-mail [REDACTED]@correios.com.br

Atenciosamente


ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016



2013-0.088.318-5

2011-0.109.22-7
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/G/DAF.52

6º (Sexto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA MUNICIPAL VERDE E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extensão: SECRETARIA MUNICIPAL VERDE E MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual: Isento	
Sigla/Nome Resumido: SECRETARIA MUNICIPAL VERDE E MEIO AMBIENTE	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: RUA DO PARAISO, 387 - 10º ANDAR		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04103-000
Telefone: 11 3251-0250	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: LAURA BERNARDES		
Cargo: CHEFE DE GABINETE	RG: 9.675.445-X	CPF: 073.894.798-92

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 – 6º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7501	FAX: (11) 4313-7404	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Diretor Regional: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8.285.888 - SSP/SP	CPF: 864.410.438-15	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 6º (Sexto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287778 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº 9912287778 – OP
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

**Correios**618 2011-0.109.227-2
2013-0.088.318-5Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.501**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses 05/12/14 até 04/12/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287778;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)

5.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- b) Projeto/Atividade: 27.10.18.122.3024.2.100
- c) N.º do Empenho: 13679 Data: 2014
-) Valor: R\$ 258.939,10 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

5.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL VERDE E MEIO AMBIENTE por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº 9912287778- OP
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

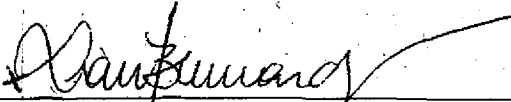
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE


LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE - SVMA

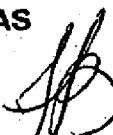
PELA CONTRATADA

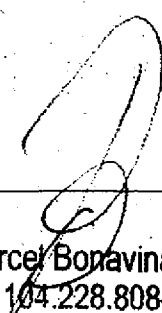

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL/SPM

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM


ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES
ESTRATÉGICOS/DR/SPM

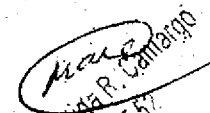
TESTEMUNHAS


NOME LUCIANO FERREIRA BERNARDO
CPF CPF: 270.393.008-93


NOME Marcel Bonavina
CPF CPF: 104.228.808-92

PUBLICADO

Em 16/12/2014
SVMA-SGA-Pag. 102


Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52

9 9 1 2 2 8 7 7 7 8

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATADA IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2013 0.088.318-5

CONTRATANTE:

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		
CNPJ/MF: 74.118.514/0001-82	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R DO PARAISO, 387 - 10º ANDAR - PARAISO		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.103-000
Telefone: (011) 5187-0379	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: MARINA DELLA VEDOVA		
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE	RG: 6.426.788-X	CPF: 057.838.088-90
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SÃO PAULO METROPOLITANA	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II - 6º andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Telefone: (11) 4313-7500	FAX: (11) 4313-7503	
Endereço Eletrônico: gecetspm@correios.com.br		
Gerente Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIPOS MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA		
RG: 18.036.882-5	CPF: 137.239.058-89	
Gerente Comercial/de Vendas ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO		
RG: 16.472.218-X	CPF: 043.164.418-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais

Termo Aditivo Prorrogação de Vigência OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

2013-0.088.318-5

607

UNION SQUARE STORES
JANUARY 1960 - FEBRUARY 1960

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, 05/12/2015 até 04/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais);

4.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade: 2100

Data do Empenho:4341/2015

Valor: R\$ 280.560,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

Termo Aditivo Prorrogação de Vigência OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos.

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

2013-0.088.318-5

612

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

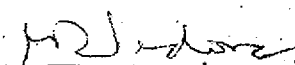
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

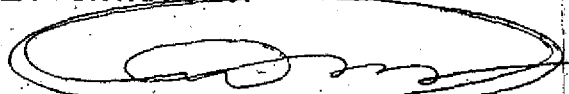
São Paulo, 30 de Novembro de 2015

CÓPIA

PELA CONTRATANTE


MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

PELA CONTRATADA


MARCOS VENÍCIO BARBOSA DA COSTA
GERENTE MACRORREGIÃO COMERCIAL 1/ DECOM VIPOS


ELCIO TEIXEIRA FRANCISCO
GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS

Luciana do Prado Nascimento
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.894.631-2

TESTEMUNHAS


JANETE CARROUCHO FLORES
GERENTE DE CONTAS ESPECIAIS
MATRÍCULA: 8.876.558-0
GECET/DR/SPM


Marcel Bonavina
CPF: 104.228.808-92

PUBLICADO
Em: ____/____/____
SVMA-SGA-Pag. ____

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-57

Termo Aditivo Prorrogação de Vigência OP

DR/SPM – Gerência de Clientes Estratégicos

Endereço: Rua Mergenthaler, 582, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

Telefones: 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800 725 7282 (Demais localidades)

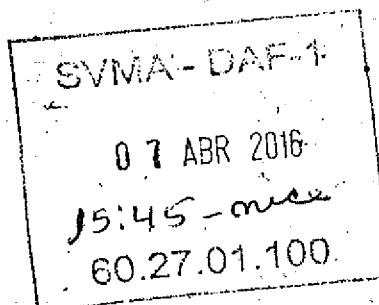
SVMA / DAF 1

Conforme solicitado, segue p/
providências

yt p

Mirella Correa Santana
Diretora de Div. Técnica
SVMA-DAF-1

SP 07/04/16



SVMA-DECONT-G

Em Dúvida

Para o contato em questão
foi impulsionado o valor de \$ 49.746,81
para cobrir as despesas do produto
banário.

07/04/2016.

Sergio Martins Pinto
Diretor de Divisão Cont. Finanças
SVMA-DAF-1

Sequef. 618
Gabriel Mendes do Nascimento
RP 023393-4
DECONT

